



COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL nº 343/2025

SOBRE: Autoriza o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde – SES, a celebrar Convênio para a Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Zona Oeste, e dá outras providências.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, ou instrumento congênere, por intermédio da Secretaria da Saúde – SES, com o Banco de Olhos de Sorocaba – BOS, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, certificada como Organização Social, visando à operacionalização, execução e gestão assistencial da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Zona Oeste, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. A minuta do instrumento convocatório e do Termo de Convênio respectivo integra a presente Lei para todos os efeitos legais, devendo observar os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e controle social.

Art. 2º Para a execução do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasses mensais de recursos públicos ao Banco de Olhos de Sorocaba – BOS, observada a estrita compatibilidade com o Plano de Trabalho, a planilha orçamentária aprovada e os instrumentos pactuados de controle e avaliação.

§ 1º Os repasses observarão as disposições constantes da cláusula “Dos Repasses” do Termo de Convênio.

§ 2º A execução financeira será submetida à fiscalização da Controladoria Geral do Município, com apresentação periódica de prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), com vistas à implementação das ações decorrentes da presente autorização legal.

Parágrafo único. Deverão ser consignadas nos orçamentos dos exercícios de 2025 e seguintes dotações específicas para cobertura das despesas decorrentes do Convênio e de suas eventuais prorrogações, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º O Banco de Olhos de Sorocaba – BOS deverá remeter à Câmara Municipal, a cada trimestre, a relação nominal dos profissionais em atuação na UPA Zona Oeste, acompanhada dos respectivos controles de frequência e jornada.

Art. 5º O BOS deverá instituir canal de ouvidoria, conforme exigido pela legislação vigente, com vistas à promoção da transparência, do acolhimento da população usuária e do fortalecimento do controle social.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º A entidade conveniada apresentará mensalmente relatórios técnicos de desempenho, dados estatísticos, metas qualitativas e quantitativas pactuadas, bem como, trimestralmente, relatório analítico contendo diagnósticos e propostas de intervenção baseadas nos indicadores assistenciais.

Art. 7º A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, designada pelo Poder Executivo, apresentará à Câmara Municipal, em audiência pública, relatório quadrimestral de monitoramento das metas executadas e, anualmente, relatório conclusivo sobre a execução do Convênio.

Art. 8º Qualquer alteração nos valores repassados, bem como demais modificações contratuais, observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante prévia justificativa técnica e autorização expressa da autoridade competente.

Parágrafo único. É facultada a repactuação anual dos valores, mediante apostilamento, com base em índice oficial de correção adotado pelo Poder Executivo, correspondente aos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 9º A vigência do Convênio poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, desde que justificado o interesse público e demonstrada a vantajosidade da medida, nos termos da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, mediante justificativa fundamentada da Administração, poderá ser autorizada a extensão do prazo até a conclusão de novo processo seletivo ou contratação.

Art. 10. É vedada a inclusão de encargos ou benefícios não previstos no Plano de Trabalho aprovado, excetuados aqueles decorrentes de imposição legal, sentença normativa, ou convenção/acordo coletivo de trabalho devidamente formalizado.

Art. 11. A rescisão unilateral do Convênio poderá ser promovida pelo Município de Sorocaba, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em casos de inadimplemento, descumprimento contratual ou razões de interesse público devidamente motivadas.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas conforme necessidade e previsão legal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 29 de abril de 2025.

FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente - Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380033003300390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.